



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 0706/2007.

VEDA A PRÁTICA DE
NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA
E INDIRETA.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi
Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até segundo grau:

– do Prefeito, e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único – Não aplicará o disposto no caput deste artigo, ao servidor público contratado em caráter temporário, que tenha se submetido a uma seleção prévia e criteriosa.

Artigo 2º - Os nomeados, designados ou contratados, antes da posse, declararão, por escrito, não ter relação de matrimônio, de união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 12 de dezembro de 2007.

Arilton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças